

200\$ referidos nos artigos 193.º, 201.º, 203.º e 204.º, todos do Código de Justiça Militar.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 25 de Fevereiro de 1982.

Promulgado em 3 de Março de 1982.

· Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 274/82

de 15 de Março

Tornando-se necessário, conforme o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/81, de 1 de Outubro, introduzir no Estatuto do Oficial da Armada as alterações decorrentes do disposto no artigo 1.º do mesmo diploma:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada (EOA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1.º À alínea a) do artigo 78.º do Estatuto do Oficial da Armada são aditadas as condições 21) e 22), com a seguinte redacção:

Art. 78.º

a)

21) Sendo capitães-de-mar-e-guerra, estejam a aguardar preenchimento de vacaturas nas condições do § único do presente artigo;

22) Sendo contra-almirantes ou capitães-de-mar-e-guerra, estejam a aguardar preenchimento de vacaturas nas condições do artigo 168.º

2.º A presente portaria produz efeitos deste 1 de Outubro de 1981, data da publicação do Decreto-Lei n.º 273/81, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º deste diploma.

Estado-Maior da Armada, 11 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os decretos regulamentares regionais publicados em 18 e 27 de Fevereiro findo com os n.ºs 2/82/A e 3/82/A passarão a 4/82/A e 5/82/A, respectivamente.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DA QUALIDADE DE VIDA, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 275/82

de 15 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e da Qualidade de Vida e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal das Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura)

O quadro de pessoal das extintas Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Qualidade de Vida, das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 5 de Março de 1982. — O Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal das Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Chefe de repartição (a)	E
1	Técnico de 2.ª classe	H
1	Adjunto técnico principal (b)	H
1	Adjunto técnico de 1.ª classe	J
1	Tradutor-correspondente-intérprete	J
1	Operador de telecomunicações principal (b)	J
3	Operador de telecomunicações de 1.ª classe	L
2	Operador de telecomunicações de 2.ª classe	M
2	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
1	Técnico auxiliar principal	J
4	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
1	Compositor principal	L
1	Pintor de 1.ª classe	N

(a) Com provimento definitivo e a extinguir quando vagar.
(b) Lugar a extinguir quando vagar.